



Número: **8005857-33.2025.8.05.0022**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE BARREIRAS**

Última distribuição : **19/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AGRO GAVAZZONI LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
GAVAZZONI COMBUSTIVEIS LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
KLEITON GAVAZZONI - ME (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ELITON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ELTON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
ANDREIA MARIA STRADIOTTI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
KLEITON GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
NAIR PRADELLA GAVAZZONI (AUTOR)	
	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
RAFAELA PESSATTO (AUTOR)	

	ANTONIO TAQUECHEL MOREIRA (ADVOGADO) LARYSSA ALVES CARDOSO (ADVOGADO) LUCAS SALES GAVAZA SILVA (ADVOGADO)
AGRO GAVAZZONI LTDA (REU)	
GAVAZZONI COMBUSTIVEIS LTDA (REU)	
KLEITON GAVAZZONI - ME (REU)	

Outros participantes	
BRB BANCO DE BRASILIA AS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO SERGIO RODRIGUES SOARES (ADVOGADO) JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE (ADVOGADO)
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO (ADVOGADO) TIAGO GODOY ZANICOTTI (ADVOGADO)
AGRONELLI AGROINDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL DE OLIVEIRA CUNHA FREITAS (ADVOGADO)
BRASIL BAHIA COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Gustavo Mascarenhas Oliveira (ADVOGADO) EVANILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) CAIO ALMEIDA SOUZA (ADVOGADO) RODRIGO MASCARENHAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TADEU CERBARO (ADVOGADO) ELOI CONTINI (ADVOGADO)
PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO (ADVOGADO) CARLOS ROBERTO BOTELHO CARNEIRO LINS BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SILVANA APARECIDA CALEGARI CAMINOTTO (ADVOGADO) FRANCIELE CRISTINA FERREIRA SILVA (ADVOGADO)
CERRADO PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA (ADVOGADO) DANIELLI OSELAME PRESTES (ADVOGADO)
MAXUM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	REGINA MARA RAYMUNDO (ADVOGADO)

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (PERITO DO JUÍZO)	
	PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO)
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
TRANSPORTADORA DE DIESEL CAVALO MARINHO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO RANDON SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA ISABEL ANGONESE MAZZOCCHI (ADVOGADO) SARAH VALERIA BATISTA DE SOUZA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL VILAS BOAS COSTA CAL (ADVOGADO)
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MONIQUE ROSSI ARTOLA (ADVOGADO) BRUNO LANZA DE ABREU (ADVOGADO) GUSTAVO MOREL LEITE (ADVOGADO) LETICIA GOMES DA SILVA RANZATO (ADVOGADO)
SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)
ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO OESTE DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA LUYSA ROSA PEREIRA (ADVOGADO)
RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDER LUIZ CANALE (ADVOGADO)
Banco do Nordeste do Brasil S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO DA CUNHA BARROS (ADVOGADO) MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
INPASA AGROINDUSTRIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
PME MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES (ADVOGADO) MARIO CEZAR PEDROSA SOARES (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	

			EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS (ADVOGADO)
AVANTIAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			RAFAEL FORTUNA DOREA BARRETO (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
572123036	30/07/2026 17:31	9º RMA GAVAZZONI (JUN-26)	Petição



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE BARREIRAS/BA

Recuperação Judicial nº 8005857-33.2025.8.05.0022

PAULO OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, na condição de Administrador Judicial, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c” da lei 11.101/2005.

Salvador, 30 de julho de 2026.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296



SUMÁRIO

I. BREVE SÍNTESE.....	3
II. DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO GRUPO.....	4
II.A. Atividade Agrícola.....	5
II.B. Transporte/Logística.....	7
II.C. Combustíveis.....	8
III. DO FINANCIAMENTO DIP.....	9
IV. DA ANÁLISE MENSAL DE CONTAS - ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL.....	12
IV.A. Agrícola.....	13
IV.B. Transporte/Logística.....	14
IV.C. Combustíveis.....	15
V. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / VISTORIA IN LOCO.....	15
V. CONCLUSÃO.....	19



I. BREVE SÍNTESE

1. Este relatório tem por finalidade apresentar a evolução processual e operacional do Grupo Gavazzoni após a entrega do oitavo Relatório Mensal de Atividades ("RMA"), protocolado em 16 de junho de 2026.
2. No período, este Administrador Judicial concentrou seus esforços em duas frentes principais: (i) o acompanhamento do encerramento do financiamento DIP, mantendo contato direto com os Recuperandos e com a instituição financiadora para a consolidação final dos valores liberados e a formalização do encerramento da operação; e (ii) a obtenção, junto aos Recuperandos, da documentação contábil ainda pendente, indispensável à realização da análise econômico-financeira consolidada dos três núcleos de atividade do Grupo.
3. Em relação às impugnações apresentadas pelos credores, este Administrador Judicial reitera que já apresentou manifestação na maior parte dos incidentes, remanescendo apenas algumas impugnações pendentes de análise, que serão oportunamente apreciadas.
4. Confira-se, a seguir, o quadro com as principais movimentações do processo até o momento:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/2005	ID.
10/09/2025	Deferido o processamento da Recuperação Judicial	Art. 52	519125177
12/09/2025	Assinatura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial	Art. 33	519759799
30/09/2025	Deferimento da contratação de Financiamento DIP para a Safra 2025/2026	Art. 69-A	522245776
23/10/2025	Expedição do Edital de Credores	Art. 52, §1º	526752648
27/10/2025	Apresentação do primeiro RMA	Art. 22, II, "c"	527445654
12/11/2025	Último dia do prazo para divergências e habilitações	Art. 7º, § 1º	—
13/11/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53	530564411
25/11/2025	Apresentação do segundo RMA	Art. 22, II, "c"	532182324
28/11/2025	Apresentação do Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial	Art. 22, II, "h"	532746882
04/12/2025	Parecer do Ministério Público sobre o Plano de Recuperação Judicial	—	533824265



DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/2005	ID.
25/12/2025	Apresentação do terceiro RMA	Art. 22, II, "c"	536892014
27/12/2025	Verificação de créditos	Art. 7º, §2º	536957641
28/01/2026	Apresentação do quarto RMA	Art. 22, II, "c"	540256785
21/02/2026	Apresentação do quinto RMA	Art. 22, II, "c"	544116241
17/03/2026	Deferida a prorrogação do <i>stay period</i> e contratação de financiamento DIP	Art. 6º, § 4º, e 69-A	548715845
23/03/2026	Publicação do Edital de Credores no DJEN	Art. 7º, § 2º	549309524
26/03/2026	Apresentação do sexto RMA	Art. 22, II, "c"	550904796
05/05/2026	Apresentação do sétimo RMA	Art. 22, II, "c"	557280438
16/06/2026	Apresentação do oitavo RMA	Art. 22, II, "c"	564899259

5. Desse modo, verifica-se o regular prosseguimento do processo quanto aos seus aspectos formais, muito embora persista, quanto aos aspectos contábil e financeiro, o quadro de pendências documentais que será detalhado a seguir.

II. DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO GRUPO

6. A partir das reuniões com os Recuperandos, da documentação analisada e da vistoria *in loco* realizada no dia 23/07/2026, constatou-se que o Grupo Gavazzoni permanece estruturado em três núcleos de atividade — (A) agrícola, (B) transportadora e (C) combustíveis — em estrutura integrada, com coordenação central exercida por Eliton Gavazzoni e participação dos demais Recuperandos como coproprietários de imóveis rurais e garantidores de obrigações empresariais.
7. Consolidam-se, a seguir, os principais marcos operacionais de cada núcleo desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial (10/09/2025), com base nas vistorias *in loco* e nas informações prestadas pelos Recuperandos:



II.A. Atividade Agrícola

8. Desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a atividade agrícola percorreu regularmente as fases do ciclo produtivo da safra 2025/2026. Em outubro de 2025, o preparo do solo encontrava-se em andamento, mas o plantio ainda não havia sido iniciado em razão da indisponibilidade de parte do maquinário decorrente das restrições judiciais incidentes sobre a frota.
9. O plantio da soja teve início em novembro de 2025, sendo concluído em 24/11 (Lotes 1 a 5), enquanto o sorgo foi implantado entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026. Entre janeiro e fevereiro de 2026, já com a safra integralmente implantada, as lavouras apresentavam excelente desenvolvimento fitossanitário, sem intercorrências relevantes.
10. Todavia, no decorrer da safra, a produção de sorgo mostrou-se inferior às projeções iniciais. Enquanto a expectativa era de aproximadamente 166.600 sacas, a produção efetivamente colhida encontra-se, até o momento, entre 71.000 e 78.000 sacas, estando o quantitativo definitivo ainda em fase de conciliação. Segundo os esclarecimentos prestados a este Administrador Judicial pelos Recuperandos e à equipe técnica responsável pelo acompanhamento da lavoura, a redução da produtividade decorreu, principalmente, da elevada infestação de Brachiaria em parte significativa da área cultivada, identificada por meio de análises de imagens de satélite (NDVI) e confirmada em campo.
11. A colheita da soja iniciou-se em 16/03/2026, seguida da colheita do sorgo. Embora a maior parte da produção da safra 2025/2026 já tenha sido colhida, verificou-se que permanecem áreas residuais de sorgo em pivô pendentes de colheita. As notas fiscais analisadas até o momento comprovam a venda de 255.210 sacas (R\$ 22.329.654,59), ao passo que a produção estimada indicava aproximadamente 297.663 sacas — uma diferença de 14,3% (42.453 sacas), conforme quadro abaixo:

Cultura	Produção Estimada	Comercialização Comprovada	Diferença Apurada
Soja	220.068 sacas (13.204.087 kg)	183.945 sacas (11.036.720 kg)	36.123 sacas (2.167.367 kg) – 16,4%
Sorgo	77.595 sacas (4.655.673 kg)	71.265 sacas (4.275.872 kg)	6.330 sacas (379.801 kg) – 8,2%
Total	297.663 sacas (17.859.760 kg)	255.210 sacas (15.312.592 kg)	42.453 sacas (2.547.168 kg) – 14,3%



12. A quebra de produtividade do sorgo impactou o desempenho operacional da atividade e resultou no inadimplemento parcial de obrigações assumidas perante compradores da produção, exigindo a adoção de medidas negociais para readequação dos compromissos comerciais e preservação da continuidade da atividade empresarial.
13. Em razão desse cenário, os Recuperandos estão buscando a celebração de acordo com as partes envolvidas visando equacionar os efeitos decorrentes da quebra de safra e assegurar a regularização das obrigações comerciais, bem como o encerramento do financiamento DIP atualmente em execução.
14. Para tanto, o acordo será estruturado considerando a produção esperada da Safrinha de Sorgo 2026, que já se encontra em desenvolvimento e cujo financiamento DIP destinado à aquisição dos insumos agrícolas já foi autorizado por este Juízo em favor da FERTIMAXI (id. 548715845), permitindo que a comercialização da produção remanescente seja utilizada para a regularização das obrigações assumidas e para a adequada continuidade do processo recuperacional.
15. Considerando que ainda remanescem etapas do ciclo produtivo em andamento, espera-se que, até o próximo Relatório Mensal de Atividades, os Recuperandos apresentem a documentação necessária à conclusão da conciliação entre a produção e a comercialização da safra 2025/2026, bem como a atualização da evolução da Safrinha de Sorgo 2026, permitindo a apuração dos resultados econômicos.
16. Confira-se, ademais, quadro com os principais acontecimentos desde o processamento da recuperação judicial:

MÊS	PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS
Out/25	Vistoria de 16 a 20/10: preparo do solo iniciado; insumos parcialmente entregues; plantio ainda não iniciado por indisponibilidade de maquinário (frota sob restrição judicial).
Nov/25	Vistoria de 20 a 21/11: início do plantio da soja (2.255 ha de aproximadamente 3.613 ha semeados até a data da vistoria).
Dez/25	Vistoria de 22/12: plantio da soja concluído (Lotes 1 a 5, finalizado em 24/11); plantio do sorgo iniciado em 12/12 (aprox. 1.000 ha).
Jan/26	Vistoria de 20/01: safra integralmente implantada (soja aprox. 3.613 ha e sorgo aprox. 2.387 ha); produtividade estimada entre 55–60 sc/ha (soja) e aprox. 70 sc/ha (sorgo).



MÊS	PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS
Fev/26	Vistoria de 19/02: soja em pleno enchimento de grãos, estado fitossanitário classificado como excelente; sorgo bem estabelecido, sem intercorrências relevantes.
Mar/26	Vistoria de 18 a 20/03: colheita da soja iniciada em 16/03; sorgo em enchimento de grãos.
Abr/26	Vistoria de 08/04: colheita da soja em andamento; escoamento da produção em ritmo mais lento que o previsto, em razão de limitações logísticas; sorgo em fase de colheita.
Mai/26	Vistoria de 28/05: safra 2025/2026; soja integralmente colhida e sorgo parcialmente colhido; comercialização parcial comprovada por notas fiscais (255.210 sacas; R\$ 22.329.654,59), com diferença de aproximadamente 14,3% frente à produção estimada.
Jun/26	Vistoria de 23/07: Permanecem áreas residuais de sorgo em pivô pendentes de colheita. A conciliação da safra 2025/2026 permanece em diligenciamento por este Administrador Judicial.

II.B. Transporte/Logística

- O núcleo de transporte iniciou a Recuperação Judicial em situação operacional reduzida, com parte relevante da frota apreendida em período anterior ao processamento e retomada apenas incipiente das atividades em outubro de 2025. A partir de novembro, a atividade cresceu gradualmente com a frota remanescente. Em dezembro de 2025, verificação *in loco* determinada pelo Juízo constatou 69 veículos fora das garagens, todos comprovadamente em operação regular.
- Em fevereiro de 2026, houve apreensão de veículos em Seabra/BA por pendência de CRLV decorrente de restrição RENAJUD anterior à Recuperação Judicial, regularizada em 09/02/2026.
- Ao longo de todo o período, os valores gerados pela atividade de transporte não transitaram pelas contas da pessoa jurídica responsável, sendo recebidos diretamente pelo sócio Eliton Gavazzoni, conforme já relatado nos RMAs anteriores. Confira-se quadro abaixo:

MÊS	PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS
Out/25	Frota parcialmente apreendida em período anterior ao processamento da RJ; retomada operacional incipiente, com restrições relevantes de capacidade.



MÊS	PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS
Nov/25	Aumento gradual da atividade, com manutenção preventiva e melhor gestão da frota disponível.
Dez/25	Verificação de frota em 03 a 05/12 (relatório de bens essenciais): 69 unidades fora das garagens, comprovadas em operação regular pelos Recuperandos; informado contrato de "frete sob demanda" com grupo terceiro, ainda sem acesso deste Administrador Judicial ao instrumento contratual.
Jan/26	Fretes mantidos em rota Tocantins–Paraíba; este Administrador Judicial seguia sem acesso aos contratos de transporte solicitados aos Recuperandos.
Fev/26	Apreensão de veículos em Seabra/BA por pendência de CRLV (restrição RENAJUD anterior à RJ); restrições baixadas pelo juízo competente em 09/02/2026, com liberação dos veículos.
Mar/26	Efeito suspensivo concedido em agravo de instrumento mantém pendente a restituição dos bens vinculados ao Banco Randon S.A. e Banco CNH Industrial Capital S.A.
Abr/26	Sem novas intercorrências relevantes; quadro de restituição de bens inalterado.
Mai/26	Sem novos elementos; mantida a sistemática de recebimentos via pessoa física do sócio Eliton Gavazzoni, sem contabilização formal na pessoa jurídica.
Jun/26	Sem novos elementos reportados pelos Recuperandos.

II.C. Combustíveis

20. O núcleo de combustíveis manteve-se em operação contínua e sem paralisações ao longo de todo o período desde o processamento da Recuperação Judicial, ainda que sujeito a oscilações pontuais decorrentes de restrições momentâneas de liquidez entre outubro e dezembro de 2025 e de variações na margem entre custo de aquisição e preço de venda em fevereiro e março de 2026 — mês em que a margem apresentou melhora pontual. Em nenhum momento houve interrupção do abastecimento aos postos ou da rotina de reposição de estoques.
21. No período, também foi concluída a alteração da bandeira do posto para a marca BR, medida inserida na estratégia de modernização do empreendimento e de fortalecimento de sua posição competitiva no mercado. A mudança contemplou a atualização da identidade visual e do



layout da unidade, proporcionando instalações mais modernas e atrativas aos consumidores, além de potencializar o reconhecimento da marca e as ações de marketing, com expectativa de incremento do fluxo de clientes e dos resultados operacionais.

22. A mudança decorreu das recorrentes dificuldades enfrentadas com a antiga distribuidora na reposição de combustíveis, o que comprometia a regularidade do abastecimento. Além da renovação da identidade visual e do *layout* da unidade, espera-se que a nova parceria proporcione maior eficiência logística, regularidade no fornecimento e suporte comercial mais diligente.

MÊS	PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS
Out/25	Operação regular, apesar de bloqueios pontuais de conta bancária decorrentes do processamento da RJ; sem paralisações.
Nov/25	Núcleo estável, mantendo-se como uma das fontes de receita mais consistentes do Grupo.
Dez/25	Operação regular, com interrupções pontuais associadas a oscilações de fluxo de caixa.
Jan/26	Ajustes operacionais em razão de restrições de liquidez, sem interrupção permanente das atividades.
Fev/26	Redução da margem operacional, em razão do aumento do custo de aquisição e/ou ajuste dos preços de venda.
Mar/26	Melhora pontual da margem operacional em relação a fevereiro, ainda que insuficiente para reverter o resultado do trimestre.
Abr/26	Sem novidades relevantes; operação regular.
Mai/26	Sem novidades relevantes; operação regular, sem paralisações.
Jun/26	Concluída a alteração da bandeira do posto para a marca BR

III. DO FINANCIAMENTO DIP

23. Conforme relatado no RMA anterior, o último valor validado por este Administrador Judicial quanto ao financiamento DIP totaliza R\$ 23.852.608,01, liberado até 04/05/2026, entre entrega de insumos agrícolas e repasses financeiros destinados a capital de giro, o que representa aproximadamente 95% do montante total previsto no cronograma original de desembolsos (R\$ 25.071.771,27).
24. Considerando que a Recuperação Judicial ingressa na fase de encerramento do financiamento DIP, este Administrador Judicial intensificou, no período, os contatos com os Recuperandos e com a instituição financiadora, com o objetivo de obter os demonstrativos finais de liberação, os



comprovantes de repasse e demais documentos necessários à consolidação definitiva dos valores efetivamente disponibilizados, bem como à formalização do encerramento da operação.

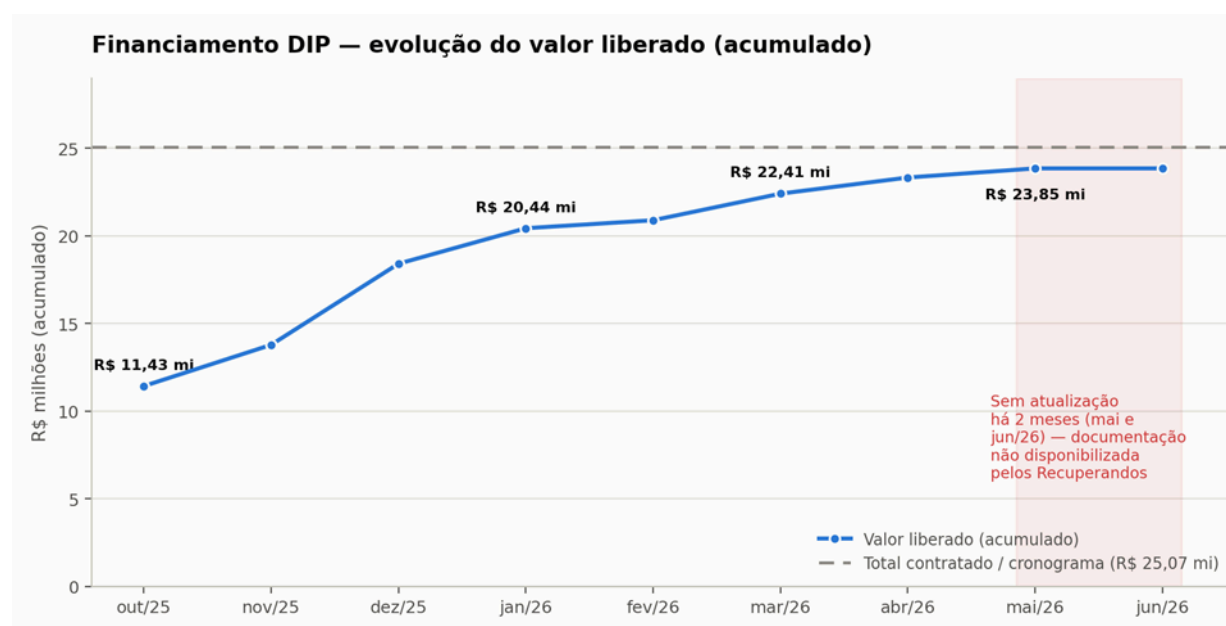
25. Não obstante, verificou-se que a conclusão do financiamento passou a depender da regularização dos repasses decorrentes da comercialização do sorgo entregue pelos Recuperandos à empresa INPASA Agroindustrial S.A., cujos créditos foram cedidos em favor da financiadora Avantiagro Comercial Agrícola Ltda. Em razão da ausência desses repasses, este Administrador Judicial apresentou petição nos autos requerendo a intimação da INPASA para prestar esclarecimentos acerca da retenção dos valores e da previsão de sua liberação, destacando que tal pendência constitui, atualmente, o único entrave ao encerramento definitivo do financiamento DIP.
26. Em análise do requerimento, o Juízo acolheu integralmente a manifestação do Administrador Judicial, reconhecendo que a medida é necessária para viabilizar o encerramento do financiamento DIP, deferindo a intimação da INPASA Agroindustrial S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre a retenção dos valores do sorgo e informe a situação dos repasses vinculados aos créditos cedidos à Avantiagro Comercial Agrícola Ltda.
27. Não obstante, as partes mantêm tratativas voltadas à solução consensual da controvérsia, com vistas à regularização dos repasses e ao encerramento do financiamento DIP. Caso as negociações sejam concluídas, o respectivo instrumento será oportunamente submetido ao Juízo para homologação, sendo posteriormente analisado por este Administrador Judicial, que esclarecerá seus termos e seus reflexos no próximo Relatório Mensal de Atividades.
28. Assim, até a presente data, a consolidação final do financiamento permanece condicionada à solução dessa pendência, razão pela qual o valor de R\$ 23.852.608,01 continua representando a última posição validada por este Administrador Judicial, conforme gráfico e quadro de repasses abaixo, aguardando-se o cumprimento da determinação judicial e a regularização dos repasses para o encerramento definitivo da operação.



REALIZADO

Data Base: 04/05/2026

INSUMOS	2025				2026					TOTAL
	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	04/05/2026	
FERTILIZANTES	-	6.449.356,75	988.483,14	1.652.800,38	954.790,20					10.045.430,47
SEMENTES	-	1.204.648,00	970.356,00							2.175.004,00
ESPECIALIDADES	-	1.546.643,50		109.420,00	18.000,00		38.654,00			1.712.717,50
DEFENSIVOS	-	1.876.689,46	45.190,00	2.518.128,56	702.775,17	104.838,76	384.074,09	520,00		5.632.216,04
SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	896.040,00			
SUB TOTAL INSUMOS	-	11.077.337,71	2.004.029,14	4.280.348,94	1.675.565,37	104.838,76	1.318.768,09	520,00	-	19.565.368,01
CONTRATO DE SOJA										
GIRO MENSAL/ANTEC. SOJA		350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	200.000,00	920.000,00	521.200,00	3.391.200,00
GIRO PIVÔ/ANTEC. SOJA										-
SUB TOTAL FINANCEIRO	-	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	200.000,00	920.000,00	521.200,00	3.391.200,00
TOTAL GERAL	-	11.427.337,71	2.354.029,14	4.630.348,94	2.025.565,37	454.838,76	1.518.768,09	920.520,00	521.200,00	23.852.608,01



Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002
(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | https://oorje.com/



29. Este Administrador Judicial continuará acompanhando as tratativas para o encerramento do financiamento DIP, informando ao Juízo e aos credores, nos próximos Relatórios Mensais de Atividades, a consolidação final dos valores liberados e demais desdobramentos pertinentes.

IV. DA ANÁLISE MENSAL DE CONTAS - ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

30. Consolida-se, a seguir, o resultado contábil mensal apurado para cada núcleo de atividade do Grupo Gavazzoni desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial até o mês de maio de 2026, com base nas Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e Livros Caixa disponibilizados pelos Recuperandos e analisados por este Administrador Judicial ao longo dos RMAs anteriores.

31. Registra-se que, até a conclusão deste Relatório, os fechamentos contábeis consolidados referentes aos meses de abril e maio de 2026 ainda não haviam sido disponibilizados, razão pela qual a análise desses períodos baseia-se, quando cabível, na documentação parcial encaminhada pelos Recuperandos, especialmente os Livros Caixa.

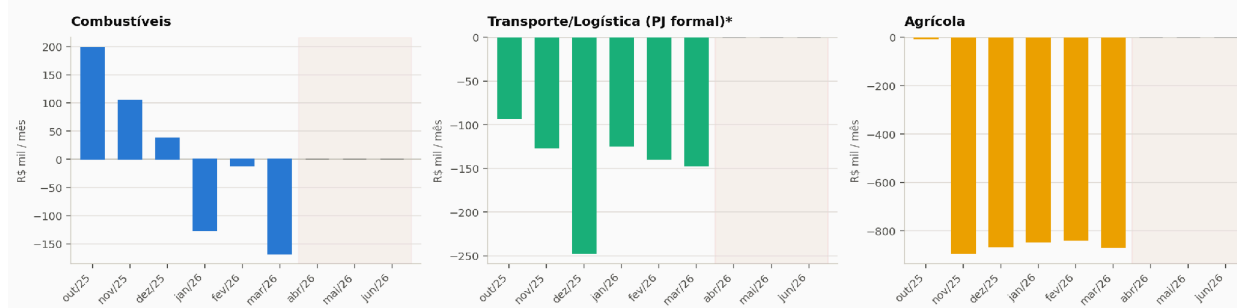
MÊS	AGRÍCOLA	TRANSPORTE (PJ)*	COMBUSTÍVEIS	CONSOLIDADO
Out/25	(4.419,61)	(92.302,79)	197.938,70	101.216,30
Nov/25	(891.510,14)	(126.168,53)	104.538,23	(913.140,44)
Dez/25	(863.618,34)	(246.748,94)	38.182,68	(1.072.184,60)
Jan/26	(843.470,73)	(124.242,90)	(125.643,38)	(1.093.357,01)
Fev/26	(837.745,00)	(139.337,94)	(10.812,67)	(987.895,61)
Mar/26	(867.568,61)	(146.848,22)	(166.928,66)	(1.181.345,49)
Abr/26	Livro Caixa: R\$ 190.515,47 (desembolsos)	sem dados	sem dados	análise prejudicada
Mai/26	Livro Caixa: R\$ 116.873,32 (desembolsos)	sem dados	sem dados	análise prejudicada

* O resultado de Transporte/Logística corresponde ao resultado formal apurado na pessoa jurídica Kleiton Gavazzoni – ME. Nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, este Administrador Judicial identificou, adicionalmente, recebimentos relevantes na conta pessoal do sócio Eliton Gavazzoni, oriundos de clientes do agronegócio, que somados ao resultado formal indicam resultado econômico estimado de, respectivamente, R\$ 335.757,10, R\$ 53.162,06 e R\$ 226.151,78 positivos, conforme já detalhado nos RMAs correspondentes.



Resultado contábil mensal por núcleo desde o processamento da RJ (out/25-jun/26)

Área hachurada em vermelho = mês sem fechamento contábil (documentação não disponibilizada pelos Recuperandos)
* Resultado formal da pessoa jurídica; não inclui recebimentos identificados na pessoa física do sócio em jan-mar/26 (vide texto)



32. Em contato mais recente, os Recuperandos informaram que estão em processo de transição da empresa responsável pela contabilidade, circunstância que, segundo relatado, tem contribuído para o atraso na organização e remessa dos documentos pendentes. Este Administrador Judicial registra a informação para ciência do Juízo e dos credores, sem prejuízo de reiterar a necessidade de regularização tempestiva da entrega da documentação.

IV.A. Agrícola

33. O núcleo agrícola apresentou resultado contábil negativo em praticamente todos os meses fechados desde o processamento da Recuperação Judicial: outubro/2025, R\$ 4.419,61 negativo; novembro/2025, R\$ 891.510,14 negativo; dezembro/2025, R\$ 863.618,34 negativo; janeiro/2026, R\$ 843.470,73 negativo; fevereiro/2026, R\$ 837.745,00 negativo; e março/2026, R\$ 867.568,61 negativo.
34. Tais prejuízos decorrem primordialmente de despesas não desembolsáveis, notadamente depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e benfeitorias, que corresponderam à quase totalidade do resultado negativo apurado entre janeiro e março de 2026, não representando, portanto, comprometimento equivalente do fluxo de caixa do núcleo.



35. Para abril e maio de 2026, na ausência de DRE, os Recuperandos disponibilizaram os respectivos Livros Caixa, que registram desembolsos de R\$ 190.515,47 e R\$ 116.873,32, respectivamente, dado insuficiente, por si só, para a apuração do resultado contábil do período.
36. Ressalta-se, ainda, que a apuração definitiva do resultado econômico da Safra 2025/2026 dependerá da conciliação integral da documentação contábil e financeira correlata, especialmente das receitas, custos e despesas da atividade agrícola, a fim de possibilitar a verificação da efetiva existência de lucro ou prejuízo ao término do ciclo produtivo.

IV.B. Transporte/Logística

37. O núcleo de transporte apresentou resultado formal negativo na pessoa jurídica Kleiton Gavazzoni – ME em todos os meses fechados desde o processamento da Recuperação Judicial: outubro/2025, R\$ 92.302,79 negativo; novembro/2025, R\$ 126.168,53 negativo; dezembro/2025, R\$ 246.748,94 negativo; janeiro/2026, R\$ 124.242,90 negativo; fevereiro/2026, R\$ 139.337,94 negativo; e março/2026, R\$ 146.848,22 negativo.
38. Tal resultado relaciona-se, em parte, à circunstância já relatada no Capítulo III de que os valores gerados pela atividade não transitam pelas contas da pessoa jurídica, sendo recebidos diretamente pelo sócio Eliton Gavazzoni. Nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, este Administrador Judicial identificou recebimentos relevantes na conta pessoal do sócio, oriundos de clientes do agronegócio (Agro Mourão, Safra Premium, AvantiAgro e XP Agronegócio), que, somados ao resultado formal negativo da pessoa jurídica, indicam resultado econômico estimado positivo de, respectivamente, R\$ 335.757,10, R\$ 53.162,06 e R\$ 226.151,78 — já detalhado nos RMAs correspondentes.
39. Para os meses de abril e maio de 2026, não foi disponibilizada documentação contábil que permita a apuração do resultado deste núcleo, seja na pessoa jurídica, seja quanto a eventuais recebimentos na pessoa física do sócio.



IV.C. Combustíveis

40. O núcleo de combustíveis apresentou oscilação entre resultados positivos e negativos no período: lucro líquido de R\$ 197.938,70 em outubro de 2025, R\$ 104.538,23 em novembro de 2025 e R\$ 38.182,68 em dezembro de 2025, seguido de prejuízo de R\$ 125.643,38 em janeiro de 2026, R\$ 10.812,67 em fevereiro de 2026 e R\$ 166.928,66 em março de 2026.
41. Referida oscilação está associada à margem entre o custo de aquisição dos combustíveis e o preço de venda praticado nos postos do Grupo, e não a paralisações ou reduções de volume operacional.
42. Para os meses de abril e maio de 2026, tampouco foi disponibilizado o fechamento contábil (DRE) do núcleo de combustíveis. Este Administrador Judicial obteve, entretanto, os extratos bancários das contas tituladas pela pessoa jurídica Gavazzoni Combustíveis Ltda (matriz e filial), cuja consolidação mensal aponta variação de caixa de R\$ 8.079,09 positivos em abril de 2026 e de R\$ 47.069,32 positivos em maio de 2026. Registra-se, quanto a maio, que a conta da filial mantida no Bradesco não apresentou nenhum crédito no período, apenas tarifas bancárias e uma cobrança de mora de cartão de crédito de R\$ 35.622,83, encerrando o mês com saldo negativo de R\$ 37.406,43, compensado pela variação positiva das demais contas do núcleo.
43. Tais valores refletem exclusivamente a movimentação de caixa (créditos e débitos) registrada nas contas bancárias no período, não configurando, por si só, a apuração do resultado contábil (lucro ou prejuízo) do núcleo, de forma análoga à ressalva já feita quanto ao núcleo agrícola.

V. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO / VISTORIA *IN LOCO*

44. Os registros fotográficos realizados na vistoria *in loco* do dia 23/07/2026 confirmam que as operações estão em andamento. Confira-se:





Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002
(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>





Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002
(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>





Avenida Sete de Setembro, nº 1.883, sala 204, Corredor da Vitória, Salvador/BA, CEP: 40.080-002
(71) 99981-3501 | contato@oorje.com | <https://oorje.com/>



V. CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, este Administrador Judicial destaca, para fins de ciência do Juízo e dos credores, o seguinte:

- i. O núcleo agrícola percorreu regularmente as fases do ciclo produtivo da safra 2025/2026, estando pendente a conciliação dos dados de produção e comercialização, especialmente quanto à cultura do sorgo, cuja produtividade ficou abaixo da projeção inicial, além do acompanhamento da Safrinha de Sorgo 2026. Os núcleos de transporte e combustíveis operaram de forma contínua, sem paralisações relevantes, observadas as restrições de frota já anteriormente relatadas.
- ii. No aspecto financeiro, o financiamento DIP permanece na fase de encerramento, com R\$ 23.852.608,01 liberados até a última posição validada (04/05/2026). A conclusão da operação aguarda a regularização dos repasses pela INPASA, cuja intimação para prestar esclarecimentos foi deferida pelo Juízo.
- iii. No aspecto contábil, a consolidação histórica evidencia que o Grupo operou, entre outubro de 2025 e março de 2026, com resultados mensais oscilantes, mas sem sinais de descontinuidade operacional. Até o encerramento deste Relatório, os fechamentos contábeis consolidados referentes aos meses de abril e maio de 2026 não haviam sido encaminhados pelos Recuperandos, circunstância que compromete a fiscalização. A justificativa apresentada pelos Recuperandos refere-se à transição da empresa responsável pela contabilidade do Grupo.
- iv. Este Administrador Judicial permanece diligenciando junto aos Recuperandos e à financiadora para a regularização das pendências acima, comprometendo-se a informar ao Juízo e aos credores, com a maior brevidade possível, a consolidação dos dados pendentes.





46. Sendo estas as considerações pertinentes ao momento processual, o Administrador Judicial permanece à disposição do Juízo para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Salvador, 30 de julho de 2026.

PAULO OLIVEIRA

OAB/BA – 29.296

